



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

## RESOLUÇÃO N.º 001, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL-IFES-ES VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da reunião de diretoria, datada de 16 de agosto de 2018 (4ª ATA), resolve baixar normas de **responsabilidade dos sindicalizados** em atividades sindicais, abaixo discriminados:

**Artigo 1º.** O (A) sindicalizado que participar de qualquer evento que envolva recurso do Sinasefe Seção Sindical IFES, irá receber um e-mail do sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, contendo as orientações a respeito do evento, tais como horário, passagem aérea ou terrestre, hospedagem, etc., ficando sob a responsabilidade do sindicalizado (a) verificar sua caixa de e-mail e confirmar o recebimento do mesmo.

**Artigo 2º.** Caso o sindicalizado (a) não receba o e-mail com as informações do evento que irá participar, com antecedência mínima de 48 horas, fica sob sua responsabilidade entrar em contato com o Sinasefe Seção Sindical IFES, para receber as orientações quanto a horários, local, forma de deslocamento, etc.

**Artigo 3º.** O sindicalizado (a) que se dispuser a participar de evento que envolva recursos do SINASEFE fica ciente de que, em caso de desistência ou ausência total/parcial na atividade por culpa e/ou motivação própria, deverá repor integralmente todas as despesas contraídas pelo SINASEFE em função da atividade da qual ele participaria, tais como diárias, passagem aérea, hospedagem, etc.;

**Artigo 4º.** Quando houver chegadas atrasadas, retornos antecipados ou posteriores de atividades por culpa e/ou motivação própria que acarretem em despesas extras, tais como remarcação de voo, diárias em hotéis, entre outras despesas, será responsabilidade do sindicalizado ou sindicalizada arcar com as despesas financeiras correspondentes quando decorrentes de culpa e/ou motivação própria.

**Parágrafo único:** Caso o Sinasefe Seção Sindical IFES, por motivos alheios a sua vontade, seja obrigado a ressarcir a terceiro as despesas extras do sindicalizado (a) pelos motivos acima elencados, o sindicalizado (a) deverá ressarcir os valores ao Sinasefe.

**Artigo 5º.** Caso o (a) sindicalizado (a) que, por motivo de doença própria ou de dependente legal, ou ainda por falecimento de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, com apresentação do atestado médico/certidão de óbito correspondente, deixar de participar integral ou parcialmente de alguma atividade, não será exigido o cumprimento do caput dos artigos 2 e 3.

**Artigo 6º.** O sindicalizado (a) que não efetuar o ressarcimento ao Sinasefe no prazo de 5 dias, para diárias, e, 30 dias para as demais despesas (passagem, hospedagem, inscrição, etc.), contados do final do evento, será considerado inadimplente até o total pagamento da dívida. Não podendo participar de nenhum outro evento em que gere custo para a seção até a quitação do débito.

**Artigo 7º.** O sindicalizado (a) que participar do evento custeado pelo Sinasefe Seção Sindical IFES deverá apresentar um relatório de participação em até 15 dias contados da data do término do evento (Anexo I). Poderá ser contatado pela assessoria da imprensa para falar sobre a participação no evento.

**Artigo 8º.** Os casos omissos serão decididos pela diretoria do Sinasefe Seção Sindical IFES.